PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 261/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir e instalar uma Creche e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir nas datas de terras sob números: 10, 11, 12, 23, 24 e 25, da quadra nº 09 (nove), do Jardim' Novo Panorama, 01 (um) Prédio de um só pavimento, com 316,10 m2., com dependências adequadas à instalação de uma Creche.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal utilizar-se ' de Verba Orçamentária própria e/ou assinar convênios com órgãos estaduais, federais ou fundações que ofereçam tais conveniências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de maio de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

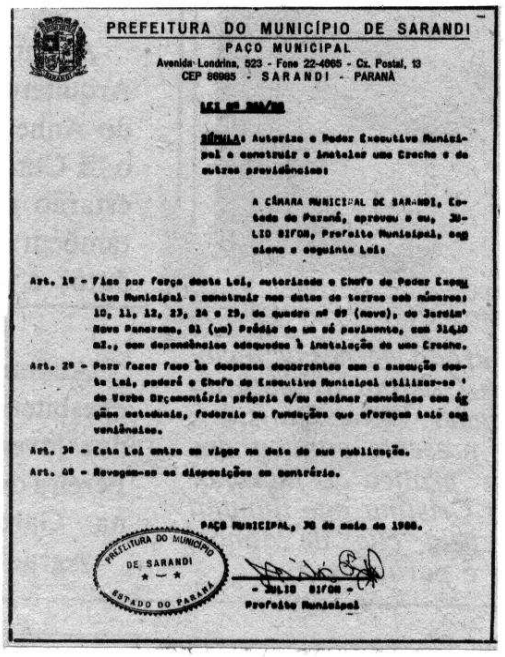
Reg. Livro nº ..... Fls. .....
Publicado no O DIARIO DO NORTE DO PARANÁ
Nº 449 em 04/06/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

= P U B L I C A Ç Ã O =

L E I Nº 261/88 - Autoria do edil Alécio Pagliotto.

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Construir e instalar uma Creche e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4065 - Cx. Postal, 13
CEP 86965 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 261/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir e instalar uma Creche e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOÃO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir nos datos de terreo sob números 10, 11, 12, 23, 24 e 25, da quadra nº 09 (nove), do Jardim Novo Panorama, 01 (um) Prédio de um só pavimento, com 314,10 m2., com dependências adequadas à instalação de uma Creche.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal utilizar-se da Verba Orçamentária própria e/ou assinar convênios com órgão estadual, federal ou fundações que ofereçam tais sanções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de maio de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JOÃO BIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em, 30 de maio de 1988, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", - Órgão Oficial do Município, em 04 de junho de 1988, sábado - Edição nº. 4.497.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.-.-.-.-.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.